

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 🛭 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 176 /**2024**

"Dispõe sobre a criação Programa de Incentivo á Doação de Cabelos no Município de Pirassununga.

· 新加州 · 新加州 · 新加州 · 新加州 · 西班牙

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo á Doação de Cabelos para Pessoas em tratamento de Câncer no município de Pirassununga.

Parágrafo Único - O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação á doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ongs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente á pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

- Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:
- I Promover solidariedade para com o próximo;
- II- Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio á dor provocada pelo câncer;
- III- Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.
- Art. 3º O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas á conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

or the residence of the second state of the second

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo 5 dias (art. 74, R.I.). Pirassununga 25/07/2024 Vitor Maressi Netto Presidente Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer. Pirassununga 0+/08/2024 Vitor Naressi N Presidente As Comissões permanentes abaixo relacionadas para parecer: ✓ À Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura ✓ À Conleção Permanente de Participação Legislativa Popular. ✓ À Comissão Permanente de Educação, Saúde Pública e Assistência Social 1, Pirassununga 07/08/2024

> Vitor Naressi Netto Presidente

Aprovade em 1º dianussio.
Sala dus Semées da C. M. de
Firassumurgs, 02 de 08 de 2024

Aprovado do 2º discussão. Àiredagos isos isos do C. M. de Pirassidas 12 do 08 de 2014 Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei serão destinadas a entidades com pacientes em tratamento com câncer no Município de Pirassununga.

Art.. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Julho de 2024.

Sandra Valéria Vadalá Muller - " Sandra Vadalá

Vereadora



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Pares,

O câncer é vastamente relacionado a um grupo de várias doenças, decorrentes de células anormais, que podem ocorrer em qualquer local do organismo humano, afetando pessoas de qualquer idade, sexo, raça, etnia e condição financeira. Posteriormente ao diagnóstico, a doença pode ser tratada por meio de cirurgia, para fins curativos ou para controle de sintomas, e por meio de radioterapia, quimioterapia, hormonioterapia e terapias alvo.

Denota-se que muitos casos exigem a combinação de mais de uma dessas modalidades supramencionadas. A queda de cabelo, cientificamente chamada de alopecia, ocorre em razão de a quimioterapia afetar, principalmente, células que se multiplicam com freqüência, como as do sistema capilar.

Costumeiramente, o cabelo começa a cair depois da terceira ou quarta sessão de quimioterapia, podendo se soltar aos poucos ou em grandes tufos. Os tipos de câncer que exigem um tratamento mais forte, como o de mama, as leucemias e os linfomas, são, muitas vezes, combatidos com remédios que ocasionam ainda mais queda capilar.

Entre tantas inquietações que passam pela mente a partir da confirmação do diagnóstico e da definição de tratamento, uma delas é encarar a perda de cabelos, ensejando, muitas vezes, o constrangimento do paciente tratado e afetando, principalmente, as pacientes do sexo feminino. Ao enfrentar esse processo natural, as mulheres, principalmente, se sentem desanimadas, mas o tratamento não precisa interferir na sua vontade de explorar o seu novo visual, no prazer de se arrumar e se sentir bonita. É possível tratar o câncer e continuar se preocupando com a aparência, uma vez que essa importa diretamente no psicológico e qualidade de vida dos pacientes.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

A peruca pode ser um importante passo para o resgate a autoestima e, consequentemente, da força para lutar contra a doença. Muitas mulheres gostariam de utilizar perucas durante o tratamento, contudo não possuem acesso ao acessório, muitas vezes em função de seu alto custo. Ao mesmo tempo existem pessoas interessadas em doar as madeixas cortadas a fim de ajudar pacientes oncológicos, mas não sabem fazê-lo. Contudo, diversas instituições recebem mechas de cabelo de doadores para confecção de perucas, que são, posteriormente, emprestadas ou doadas a mulheres que lutam contra o câncer. Essas instituições contam com o apoio de parceiros que produzem perucas normalmente sem custo, formando uma cadeia que costuma terminar em muitos sorrisos e superação.

Assim, com base nessas razões postas á vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sandra Valéria Vadalá Muller – "Sandra Vadalá"

Vereadora

Assunto Projetos de Lei nºs 174 e 176 para pareceres

De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2024-07-25 11:23

PL_174_2024.pdf(~244 KB)
 PL_176_2024.pdf(~317 KB)



Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para parecer os seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 174/2024, de autoria da Vereadora Luciana Batista "Luciana do Léssio", institui a "semana Municipal do Brincar", e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 176/2024, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller "Sandra Vadalá", dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

SMAR

PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 176/2024.

AUTOR: Vereadora Sandra Valéria Vadalá Müller ("Sandra Vadalá").

ASSUNTO: Criação da campanha de conscientização, valorização e incentivo à doação de

cabelos no Município de Pirassununga.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pela Exma. Senhora Vereadora Sandra Valéria Vadalá Müller, pelo qual se pretende a criação de programa público de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer no âmbito do município. Justificativa do projeto que destaca a relevância da medida para recuperar a autoestima de pessoas em tratamento da doença, por meio de ampla divulgação e valorização à doação de cabelos, ampliando o número de doadores.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1°, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2°, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

Por oportuno, destaco que a medida visa a instituição de política pública no âmbito do sistema de saúde do município, fato que, por si só, não atrai a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, com repercussão geral reconhecida (Tema 917), assentou entendimento no sentido de que a singela instituição de política pública, por iniciativa parlamentar, não ofende a distribuição constitucional de competências para iniciar o processo legislativo.

CONTRACTOR FOR SMARRED OF POSSERVED AND CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE



TRANG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Como se vê, a medida sequer tem potencial para causar aumento de despesas, já que meramente institui programa de incentivo à doação de cabelos, que será plenamente implementado e executado apenas após sua regulamentação pelo órgão do Poder Executivo.

Assim, entendo regular sua propositura por membro do Poder Legislativo.

No tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existente (art. 30, II, da CF//88), pelo que, tratando a matéria sobre a criação de políticas públicas no âmbito municipal, inegável o interesse local.

Do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover a dignidade das pessoas diagnosticadas com câncer e outras doenças (destinatários das doações), preceito que revela a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de promoção da saúde (arts. 196 e seguintes da CF/88), dignidade da pessoa humana (art. 1°, inciso III, da CF/88) e promoção do bem de todos (art. 3°, inciso IV, da CF/88).



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Ainda, a medida é compatível com a Lei Federal nº 14.238/2021, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Câncer, reforçando, no âmbito municipal, o compromisso estatal de garantir a dignidade das pessoas diagnosticadas com a doença.

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a Constituição.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, <u>opino favoravelmente</u> à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 30 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 30/07/2024 15:03:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/SP 406/461



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 176/2024,** de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller — "Sandra Vadalá", **dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Pirassununga,** nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Sandra Valéria Vadalá Muller – "Sandra Vadalá"

Presidente

Luciana Batista Luciana do Léssio"

Kelator

Carlos Luiz de Deas Carlinhos"

Mambe



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 176/2024,** de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller — "Sandra Vadalá", **dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Pirassununga,** nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

Wellington Luis Cintra de Oliveira Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller – "Sandra Vadalá"

Relator

Mirelle Cristina de Araújo Bueno

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 176/2024,** de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller — "Sandra Vadalá", **dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Pirassununga,** nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

Carlos Luiz de Deses "Carlinhos"

NWOL Jee Natal Furlan Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 176/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller — "Sandra Vadalá", **dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

Mirette-Cristina de Araújo Bueno

Presidente

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"

Relato

Sandra Valéria Vadalá Muller – "Sandra Vadalá"

Membro

Of. nº 1135/2024-SG

Pirassununga, 13 de agosto de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações n°s 728 a 732/2024 e Pedidos de Informações n°s 150 e 151/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 2024.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6454 e 6455, referentes aos Projetos de Lei nºs 174 e 176/2024.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Vitor Naressi Netto Presidente

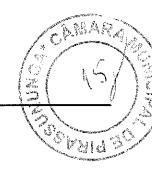
Excelentíssimo Senhor

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA – SP

Pirassununga 20 100 120 24



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6455 PROJETO DE LEI Nº 176/2024

"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em tratamento de Câncer no município de Pirassununga.

Parágrafo Único – O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente às pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

- Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:
- I Promover solidariedade para com o próximo;
- II- Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer;
- III- Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.
- Art. 3º O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações,

eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei serão destinadas a entidades com pacientes em tratamento com câncer no Município de Pirassununga.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2024.

Vitor Naressi Netto Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Secretaria para conferência e untada no respectivo projeto de lei, e demais providências. Piras. 11/09/2024.

Oficio nº 204/2024

Cícero Justino da Silva Presidente

Pirassununga, 10 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.440 a 6.445/2024.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA Secretário Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador CÍCERO JUSTINO DA SILVA Câmara Municipal de Pirassununga Nesta



<u>JUNTADA</u>

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.444 de 09 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Pirassununga, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 176/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 12 de setembro de 2024.

Renata Aparecida Trindade Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-<u>LEI Nº 6.444, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024 -</u>

"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Pirassununga".....

CAMARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em tratamento de Câncer no município de Pirassununga.

Parágrafo único. O Programa referido no *caput* deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente às pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

- Art. 2° São objetivos do Programa instituído por esta Lei:
- I Promover solidariedade para com o próximo;
- II Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer;
 - III Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3° O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

); H

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4° As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei serão destinadas a entidades com pacientes em tratamento com câncer no Município de Pirassununga.

Art. 5° As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2024.

DR. JØSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARREPO MOURÃO DA CUNHA. Secretário Municipal de Administração.

dag/.



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 134, de 09 de setembro de 2024, da Lei nº 6.444 de 09 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Pirassununga, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 176/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 12 de setembro de 2024.

Renata Aparecida Trindade Assistente Legislativo Secretaria

Pirassununga, 09 de Setembro de 2024 | Ano 11 | Nº 134

agosto de 2024. **Valor:** o valor para atender ao período é de R\$ 334.056,00 (trezentos e trinta e quatro mil e cinquenta e seis reais). **Troca de gestor:** fica alterado o Gestor do Contrato para: Leonardo Henrique Cypriano. **Assinatura:** 06/09/2024. **Objeto:** contratação de empresa para sistema informatizado da saúde.

Processo Administrativo: 2387/2024. Modalidade: Inexigibilidade n° 14/24, Lei n° 14.133/2021 Artigo 74, Inciso III, f. Extrato ao contrato n° 92/2024. Contratada: CBLYK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Valor: R\$ 98.346,00 (noventa e oito mil e trezentos e quarenta e seis reais). Assinatura: 08/09/2024. Vigência: 08 (oito) meses. Fiscal: Denis Eduardo Batista Rosolen, psicólogo. Objeto: prestação de serviços para o desenvolvimento de ações de formação aos trabalhadores da RAPS e oferta de supervisão clínico institucional aos 03 Centros de Atenção Psicossocial — CAPS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirassununga, a serem realizadas pelo Contratado.

Processo Administrativo: 3063/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 67/23, Lei nº 8.666/1993. Termo Aditivo nº 140/24. Termo de Aditamento ao Contrato nº 161/23. Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Aditamento: fica aditado o valor do contrato em R\$ 402,39 (quatrocentos e dois reais e trinta e nove centavos), correspondente a 0,47%. Assinatura: 09/09/2024. Objeto: gêneros alimentícios para o Setor de Merenda Escolar.

Processo Administrativo: 1670/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico n°42/23, Lei n° 8.666/1993. Termo Aditivo nº 138/24. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 131/2023. Contratada: J&A COMERCIAL DO BRASIL EIRELI ME. Prorrogação: fica prorrogada a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, a contar retroativamente de 03 de agosto de 2024, para consumo de saldo existente. Aditamento: fica aditado ao item Carne Suína Pernil em Cubos, o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do contrato. Assinatura: 09/09/2024. Objeto: aquisição de carnes para o setor da merenda escolar. - José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 6.444, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Pirassununga" A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em tratamento de Câncer no município de Pirassununga.

Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente às pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei: I - Promover solidariedade para com o próximo;

II - Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer;

III - Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei serão destinadas a entidades com pacientes em tratamento com câncer no Município de Pirassununga.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2024.

DR. JOSÉ ČARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração. dag/.

LEI Nº 6.445, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

"Institui a "Semana Municipal do Brincar" e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pirassununga, a "Semana Municipal do Brincar", a ser comemorada, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 3º A "Semana Municipal do Brincar" tem por objetivo:

I - A valorização do brincar na vida das crianças;

II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;